



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-017/91, em 01 de abril de 1991.

Exmº Sr.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Em votação reunião, o Parecer
foi aprovado por 09 (nove) vo-
tos a favor; 01 (um) voto
em branco e 04 (quatro) votos
contrários.

Ubá-MG, 01/04/91.

Vereador *Wilian Fernandes Cabral*
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/90

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos
Servidores Públicos do Município de
Ubá.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do voto parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 002/90, pelo Prefeito Municipal de Ubá, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através do Of.CM.008/GP/91, o ilustre Chefe do Executivo comunica a esta Casa de Leis, que após voto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 002/90, que "dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ubá;

2º) Após detida análise dos vetos, a presente Comissão chegou à conclusão que vários dos artigos vetados, foram retirados do Plano de Carreira dos Servidores e regulados em outro Projeto que trata exclusivamente da fixação de vencimentos e níveis dos servidores, sendo alguns deles, aprovados após longos estudos e discussões e já transformados em Lei. Assim sendo, a manutenção de tais vetos é imprescindível, evitando-se a ambigüidade de Leis;

3º) - Somos por derrubar o voto apostado pelo Senhor Prefeito aos seguintes artigos:

"Art. 31 - O Plano de Carreira de que trata o artigo 1º será organizado exclusivamente com observância das diretrizes aqui contidas, não prevalecendo, para efeito algum, a partir da vigência desta Lei, as normas até então existentes, ressalvados os direitos dos aposentados, pensionistas e apostilados, garantidos pela LOM/UBÁ, e demais Leis Municipais, Estaduais e Federais anteriores". e:

Art. 47 - "Parágrafo Único - Assegura-se todavia, o direito adquirido dos servidores públicos municipais, que já executam a jornada de 30 (trinta) horas semanais".

É o nosso parecer, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Moacir Alves Nogueira
Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente

Elipcio Pizziolo
Vereador Elipcio Pizziolo
Titular

Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Titular